DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2017 | Edição: 157 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério das Cidades/CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 688, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece diretrizes para a elaboração doRegimento Interno, gestão e operacionalizaçãodas atividades dos Conselhos Estaduaisde Trânsito (CETRAN) e do Conselhode Trânsito do Distrito Federal(CONTRANDIFE).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN),no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Leinº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código deTrânsito Brasileiro (CTB) e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 demaio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional deTrânsito (SNT).

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº80000.004806/2017-62, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a elaboraçãodo Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dosConselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsitodo Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Art. 2º Os Regimentos Internos dos CETRAN e do CONTRANDIFEdevem ser elaborados em consonância com o disposto noAnexo desta Resolução.

Art. 3º A definição da estrutura dos CETRAN e do CONTRANDIFEdeve levar em consideração a quantidade de municípios,tamanho da população e quantidade de veículos registrados na suacircunscrição.

Art. 4º Para gestão e operacionalização os CETRAN e oCONTRANDIFE devem dispor de uma estrutura física e capital humanopermanente com capacidade para o exercício das atividades ecompetências legais que lhe são próprias nos termos do disposto noart. 14 do CTB.

Art. 5º Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem dispor deuma estrutura organizacional e capacidade instalada permanente parao exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias,sendo estas no mínimo as de administração, gestão, e controle deprocessos de recursos de infrações e juntas especiais de saúde, assessoramentojurídico e técnico especializado nas áreas previstas nalegislação de trânsito, especificamente a de engenharia, operação,fiscalização, educação e estatística.

Art. 6º Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem elaborarsua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Leide Diretrizes Orçamentárias (LDO), encaminhando-a ao Governadordo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 7º Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem apresentarsemestralmente ao CONTRAN e ao DENATRAN relatório de acompanhamentodos órgãos sob sua coordenação com os seguintes dados:

I- recolhimento do valor de 5% das multas de trânsitoarrecadadas depositado na conta do FUNSET, de que trata o §1º doArt. 320 do CTB;

II - cumprimento do determinado pelo § 2º do Art. 320 doCTB quanto a publicação anual na internet da receita arrecadada coma cobrança de multas de trânsito e sua destinação;

III - cumprimento do que determina os normativos do CONTRANquanto ao intercâmbio de informações e dados cadastrais dosveículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposiçãoe notificação de penalidades e de arrecadação de multas nasáreas de suas competências;

IV - acompanhamento dos repasses dos valores arrecadadoscom a cobrança de multas de trânsito pelos órgãos executivos detrânsito dos Estados e do Distrito Federal aos diversos órgãos autuadoresde sua respectiva Unidade Federativa;

V - estatística de trânsito, com a sua evolução histórica;

VI - relação das comunicações oficiais encaminhadas pelosConselhos aos órgãos sob sua coordenação e que não foram por elesrespondidas.

VII - outras informações solicitadas pelo CONTRAN e/ouDENATRAN.

Art. 8º Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem apresentarbienalmente ao CONTRAN e ao DENATRAN Certificação de Conformidade,conforme especificações e modelo estabelecido pelo órgãomáximo executivo de trânsito da União, de todos os municípiosintegrados ao SNT que estão sob sua Coordenação.

Art. 9º Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem manteratualizadas junto ao DENATRAN todas as informações de cadastrodos órgãos executivos de trânsito dos Estados, Distrito Federal eMunicípios.

Art. 10. Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem dispor depágina oficial exclusiva na internet que possibilite o acesso às informaçõesna forma da legislação vigente.

Art. 11. Os CETRAN e o CONTRANDIFE terão até o dia 1ºde março de 2018 para encaminhar ao DENATRAN os RegimentosInternos atualizados conforme dispõe o art. 2º desta Resolução.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicaráem encaminhamento de manifestação ao Ministério Público afim de averiguar a ocorrência de possível ato de improbidade administrativaprevista na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 13. Fica revogada a Resolução do CONTRAN nº 244,de 22 de junho de 2007.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
PRESIDENTE DO CONSELHO

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO
Pelo Ministério das Cidades

JOÃO PAULO SYLLOS
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Pelo Ministério da Saúde

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ANEXO

Diretrizes para a gestão e operacionalização, bem como paraa elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito(CETRAN) e Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

1.Introdução

De acordo com a competência que lhe confere o art. 12,incisos I e V, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, queinstituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Conselho Nacionalde Trânsito (CONTRAN) estabelece as diretrizes para a elaboraçãodo Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dosConselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsitodo Distrito Federal (CONTRANDIFE), necessárias ao cumprimentode suas atribuições legais.

2. Da Natureza, Finalidade e Missão

O CETRAN e o CONTRANDIFE são órgãos componentesdo Sistema Nacional de Trânsito, de natureza colegiada, que têm porfinalidade o exercício das atividades de planejamento, coordenação,normatização e julgamento de recursos administrativos, com a missãode assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, de forma articuladae integrada, com vistas à garantia de um trânsito em condiçõesseguras para todos com a promoção, valorização e preservaçãoda vida.

3. Da Competência

3.1 Conforme estabelece o Art. 14 do Código de TrânsitoBrasileiro, compete ao CETRAN e ao CONTRANDIFE:

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas detrânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

3.1.2 Elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

3.1.3Responder a consultas relativas à aplicação da legislaçãoe dos procedimentos normativos de trânsito;

3.1.4 Estimular e orientar a execução de campanhas educativasde trânsito;

3.1.5 Julgar os recursos interpostos contra decisões:

I - das JARI;

II - dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos deinaptidão permanente, constatadas nos exames de aptidão física, mentalou psicológica;

3.1.6 Indicar um representante para compor a comissão examinadorade candidatos portadores de deficiência física à habilitaçãopara conduzir veículos automotores;

3.1.7 Acompanhar e coordenar as atividades de administração,educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo detrânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos,articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se aoCONTRAN;

3.1.8 Dirimir conflitos sobre circunscrição e competência detrânsito no âmbito dos Municípios;

3.1.9 Informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigênciasdefinidas nos §§ 1º e 2º do art. 333 do Código de TrânsitoBrasileiro.

3.1.10 Designar em casos de recursos deferidos e na hipótesede reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar oscandidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

4. Da Estrutura

Os CETRAN e o CONTRANDIFE deverão contar com estruturamínima que contemple os serviços de Secretaria, AssessoriaTécnica e Jurídica, de forma a assegurar o exercício pleno de suascompetências e missão.

5. Da Composição e Representação

5.1 Os CETRAN serão compostos por um presidente alémde, no mínimo, treze membros com seus respectivos suplentes.

5.1.1 É obrigatória a representação, em igual número, deintegrantes da esfera do poder executivo estadual, dos órgãos ouentidades executivos e rodoviários municipais integrados no SistemaNacional de Trânsito e de entidades representativas da sociedadeligadas à área de trânsito.

5.1.1.1 Os representantes da esfera do poder executivo estadualdevem pertencer aos seguintes órgãos e entidades, sendo aomenos um:

a) do órgão ou entidade executivo de trânsito;

b) do órgão ou entidade executivo rodoviário;

c) do policiamento ostensivo de trânsito.

5.1.1.2 Os representantes dos órgãos ou entidades executivose rodoviários dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito,sendo ao menos um:

a) da capital do Estado;

b) do município com a maior população, exceto a capital doEstado;

c) do município com população inferior a 500 mil habitantes,exceto a capital do Estado e o município de maior população definidona alínea "b" deste item.

5.1.1.3 Os representantes da sociedade ligadas à área detrânsito devem pertencer às seguintes entidades, sendo ao menosum:

a) do sindicato patronal;

b) do sindicato dos trabalhadores;

c) de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

5.1.2Além dos representantes previstos no item 5.1.1, osCETRAN devem conter:

a) um membro com nível de escolaridade superior completoe notório saber na área de trânsito;

b) um membro especialista em medicina com conhecimentona área de trânsito;

c) um membro especialista em psicologia com conhecimentona área de trânsito;

d) um membro especialista em meio ambiente com conhecimentona área de trânsito.

5.2 O CONTRANDIFE será composto por um presidentealém de, no mínimo, dez integrantes com seus respectivos suplentes.

5.2.1É obrigatória a representação em igual número de integrantesda esfera do poder executivo distrital e de entidades representativasda sociedade ligadas à área de trânsito;

5.2.1.1 Os representantes da esfera do poder executivo distritaldevem pertencer aos seguintes órgãos e entidades, sendo aomenos um:

a) do órgão ou entidade executivo de trânsito;

b) do órgão ou entidade executivo rodoviário;

c) do policiamento ostensivo de trânsito.

5.2.1.2 Os representantes da sociedade ligados à área detrânsito devem pertencer às seguintes entidades, sendo ao menosum:

a) do sindicato patronal;

b) do sindicato dos trabalhadores;

c) de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

5.2.2Além dos representantes previstos no item 5.2.1, oCONTRADIFE deve conter:

a) um integrante com notório saber na área de trânsito, comnível superior,

b) um membro especialista em medicina com conhecimentona área de trânsito;

c) um membro especialista em psicologia com conhecimentona área de trânsito;

d) um membro especialista em meio ambiente com conhecimentona área de trânsito.

5.3 O Regimento Interno de cada CETRAN e do CONTRADIFEdeve dispor o número de membros admitidos e a suarespectiva representatividade.

5.4 Os integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFE nãopoderão compor JARI.

6. Da Presidência

6.1 A Presidência de cada CETRAN e do CONTRANDIFEdeverá ser exercida por técnico com conhecimento e experiência naárea de trânsito, sem vinculação com o corpo diretivo dos órgãos detrânsito ou entidades representativas, de modo que possa atuar deforma independente para tomada de decisões quando do julgamentode recursos, acompanhamento, coordenação e fiscalização das atividadesna área de trânsito dos órgãos de trânsito dos Estados e doDistrito Federal;

6.2 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFEdeve elencar todas as atribuições do Presidente.

6.3 O Regimento Interno dos Conselhos deve prever as alternativaspara a substituição do Presidente em sua ausência.

7. Da Nomeação dos Integrantes

A nomeação dos integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFEserá realizada pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.

8.Do Mandato dos Integrantes

O mandato dos integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFEserá de dois anos, admitida a recondução por igual período.

9. Das Atribuições dos Integrantes

9.1 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFEdeve elencar todas as atribuições dos Conselheiros.

9.2 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFEtambém deverá prever as atribuições da Secretaria do Conselho,casa exista, bem como de cada um dos cargos de assessoramentoestabelecidos no Art. 5º do caput desta Resolução.

10. Dos Impedimentos

10.1 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFEpoderá prever impedimentos para indicados que pretendamintegrá-los, dentre outros, os relacionados:

10.1.1 à idoneidade;

10.1.2 às penalidades e crimes de trânsito previstos no CTB,caso seja condutor;

10.1.3 ao exercício da fiscalização do trânsito:

10.1.4 ao exercício de cargo ou função em órgãos ou entidadesque sobreponha ou comprometa o acompanhamento e a coordenaçãodas atividades previstas no inciso VIII do art. 14 doCTB.

11. Das Reuniões

11.1 O Regimento Interno do CETRAN e do CONTRANDIFEdeve prever a periodicidade das reuniões, a forma de convocaçãodos Conselheiros, a definição da pauta, a forma de registrodas reuniões, a forma de votação e decisões, as prioridades de matérias,o processo de relatoria e pedido de vistas, entre outros.

11.2 O Regimento Interno também deve prever o modo comoo Conselho formalizará e divulgará suas decisões.

12. Dos Deveres

12.1 O funcionamento dos CETRAN e do CONTRADIFEobedecerá ao seu Regimento Interno;

12.2 Os CETRAN e o CONTRADIFE somente poderão deliberarcom, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, observadasa paridade de representação.

12.3 As decisões dos CETRAN e do CONTRADIFE deverãoser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, cabendo aopresidente o voto de qualidade, em caso de empate;

12.4 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRADIFEdeverá prever se o Presidente terá direito ao voto nominal ousomente ao voto de qualidade.

12.5 Os CETRAN e o CONTRADIFE deverão encaminharseu Regimento Interno ao DENATRAN para conhecimento e cadastro.

13.Dos deveres dos órgãos e entidades de trânsito que compõemo Conselho.

13.1 Conforme estabelece o art. 337 do CTB, caberá aosórgãos ou entidades de trânsito dos estados, município e do DistritoFederal que compõem os CETRAN e o CONTRADIFE prestar suportetécnico e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

13.2Os órgãos e entidades integrantes do SNT na Unidadeda Federação proporcionarão aos membros do CETRAN e CONTRANDIFE,em serviço, todas as facilidades para o cumprimento desua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhesinspecionar a execução de quaisquer serviços e deverãoatender prontamente suas requisições.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.